

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020**

O Presidente em exercício da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Exmo. Sr. Nadir Baú da Silva, Prefeito de Tangará no uso de suas atribuições legais e visando atender às disposições do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público denominado ARIS,

### **CONVOCA:**

Os(as) senhores(as) Prefeitos(as) dos municípios consorciados ao consórcio público denominado **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS)** para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada de forma virtual, conforme Decreto nº 07/2020.<sup>i</sup>

Data: **15 a 17 de julho de 2020**

Horário: **A partir das 8h:30m até às 19:00, através do link do endereço virtual: <http://aris.sc.gov.br/pagina/view/107> que será encaminhado por e-mail para cada Chefe do Poder Executivo dos municípios consorciados.**

### **Ordem do dia:**

- 1) Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal, em razão de vacância (desincompatibilização);
- 2) Homologar o ingresso de novos municípios na ARIS.

**A votação observará os seguintes procedimentos:**

- a)** O Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal, receberá um link e deverá responder o formulário digital, indicando o seu nome, município consorciado o qual representa;
- b)** No campo do tema a ser votado, o Chefe do Poder Executivo deverá assinalar "SIM" para aprovação ou "NÃO", para rejeição;
- c)** Após a votação, deverá enviar o formulário;
- d)** Cada município consorciado terá direito a 1 (um) voto;
- e)** Não correndo à participação do município consorciado no prazo de votação, será considerado com abstenção.

Florianópolis, 07 de julho de 2020.

---

Nadir Baú da Silva  
Presidente em exercício da ARIS  
Prefeito de Tangará

---

<sup>i</sup> Art. 1º Este Decreto autoriza, "ad referendum", em caráter temporário, a realização de reunião da Assembleia Geral, de modo virtual, através de tecnologias e meios eletrônicos, digitais e pela internet.

Parágrafo único. A reunião virtual, ocorrerá exclusivamente em situações de emergência ou calamidade pública que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos prefeitos, vice-prefeitos ou representantes dos municípios consorciados.

Art. 2º Após o Presidente convocar a reunião da Assembleia Geral, o Diretor-Geral providenciará:

I – publicação e divulgação do Edital de Convocação da Assembleia Geral;

II – encaminhamento, através de e-mail, ao Chefe do Poder Executivo ou seu representante legal, do link de acesso a página eletrônica da Assembleia Geral;

Art. 3º Os membros da Assembleia Geral terão um prazo determinado, nos termos do edital de convocação, para votarem as propostas e matérias.

Art. 4º Ao final do prazo estabelecido para votação, será consolidado o resultado da votação e lavrada a respectiva ata da Assembleia Geral para publicação.